



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 047/10-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Adiel Braga de Menezes-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Profª Enviara Dantas, nº 34 – E (Antiga Rua Santo Antônio), Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.408.808/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.207.766-4

FONE: (92) 3084-2916

FAX: (92) 99190-3899

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 4132/T/09

ATIVIDADE: Indústria de Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Profª Enviara Dantas, nº 34 – E (Antiga Rua Santo Antônio), Santo Antônio, nas coordenadas geográficas: P1: -60°2'6,30" W e 3°6'40,55" S ; P2: -60°2'4,49" W e 3°6'49,15" S ; P3: -60°2'4,76" W e 3°6'49,66" S ; P4: -60°2'6,36" W e 3°6'48,86" S, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações e estrutura flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 047/10-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4132/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade, (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - c) Comprovante de esgotamento do Sistema Sanitário Semestral.
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - e) Certificado de destinação do lodo sanitário.
 - f) Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - g) Plano de Ação de Emergência - PAE